

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SEGURO ESCOLAR PARA A ESHTe

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula Primeira Enquadramento e objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição seguro escolar para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (“ESHTE”) (doravante também designado apenas “Contrato”).

Cláusula Segunda Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

3 – Na falta de regulação expressa, designadamente nos elementos referidos no nº 1 e nas alíneas a) a c) do nº 2 da cláusula anterior, consideram-se inaplicáveis quaisquer condições gerais ou especiais constantes da apólice de seguro que integre a proposta adjudicada, caso sejam desfavoráveis aos interesses da ESHTe.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência

1 - O contrato, incluindo as apólices que o integram, vigora pelo período de 1 ano, renovável se a ESHTe assim o entender por igual período até ao máximo de 3 anos, com início a 01 de setembro de 2022;

2 - O decurso do prazo de vigência previsto no número anterior determina a caducidade do contrato e das respetivas apólices.

3 - Excetuam-se do prazo estabelecido no número um anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

4- Ao valor das apólices devem ser feitos os devidos acertos para os períodos em que os objetos das apólices em causa já estão assegurados;

5 - A vigência do contrato sujeita-se à condição resolutiva de o valor do contrato perfazer o montante correspondente ao preço base, designadamente em função da eventual solicitação de serviços imprevistos.

Cláusula Quinta

Representação das partes e controlo da execução do contrato

1 - A ESHTe é representada por um gestor do contrato, indicado no respectivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ESHTe, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela ESHTe, a confiar a sua representação a pessoa com experiência profissional na área da gestão de seguros, indicada no clausulado do contrato e, para o efeito, comunicada até ao dia da respetiva celebração, sob pena de a ESHTe poder recusar a outorga por facto imputável ao co-contratante.

4 - A comunicação do representante, referida no número anterior, deve ser acompanhada por uma declaração subscrita pela pessoa designada, com assinatura legalmente reconhecida, nos termos da qual esta assuma a responsabilidade pela gestão do contrato e o compromisso de desempenhar as funções com proficiência e pontualidade.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sexta

Obrigações genéricas

1 - São deveres gerais do co-contratante:

- a) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
- b) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
- c) Informar a ESHTe sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Presidente ou pessoa por este indicada;
- d) Comunicar à ESHTe, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
- e) Prestar à ESHTe, de forma correcta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
- f) Obter os documentos de que necessite para a prestação dos serviços cuja entrega não seja da responsabilidade da ESHTe, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;
- g) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.

2 - Caso, na execução do contrato, a ESHTe seja demandada por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea f) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Sétima

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ESHTe, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas

Secção II

Obrigações da ESHTe

Cláusula Oitava

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ESHTe deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula Nona

Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo as eventuais renovações contratuais correspondendo ao valor máximo de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), isento de IVA nos termos do n.º 28 do art.º 9.º do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação atualizada.

2- O preço anual máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo o valor da apólice, é de 11.000,00€ (onze mil euros), isento de IVA nos termos do n.º 28 do art.º 9.º do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação atualizada.

3- O valor referido nos números anteriores pressupõe um valor unitário por aluno seguro de 5,00€ (já com todas as taxas e impostos incluídos) para um universo de 2.200 alunos.

4- Os valores acima apresentados incluem a Taxa a favor do Instituto Nacional de Emergência Medica (INEM).

5- A ESHTe sendo uma instituição pública encontra-se isenta de pagamento de imposto de selo, conforme previsto na alínea a) do n.º 6 do Código de Imposto de Selo;

5 - O contrato a emitir deverá ser isento de custo de apólice.

Cláusula Décima

Condições de pagamento

1 - O preço dos serviços é pago de acordo com o regime jurídico do contrato de seguro, previsto no Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, e com observância do disposto nos números seguintes.

2 - Os avisos/recibos apresentados pelo prestador de serviços a pagamento são pagos pela ESHTe desde que regularmente emitidos e acompanhados de da correspondente fatura eletrónica que, nos termos do artigo 299º-B do CCP, contenha os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do co-contratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, discriminação dos valores parciais e total faturados.

3 - Em caso de discordância relativa ao valor indicado nos avisos/recibos apresentados, a ESHTe deve comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

4 - Salvo convenção em contrário, os avisos/recibos são pagos através transferência bancária;

5 - Sem prejuízo da apresentação de condições de pagamento mais favoráveis pelo co-contratante, o pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado, sem encargos adicionais, com periodicidade anual.

Capítulo III

Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Primeira

Âmbito

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ESHTe, sem prejuízo da aplicação das

sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 – As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ESHTe, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula Décima Segunda

Sanções

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ESHTe pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço base, tendo por referência o preço do período de vigência inicial de um ano, por cada falta e por cada hora acrescida em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESHTe considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ESHTe a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula Décima Terceira

Mora no pagamento

Em caso de atraso da ESHTe no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legal, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula Décima Quarta

Resolução do contrato pela ESHTe e cláusula penal

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a ESHTe pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo prestador de serviços, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Violação grave e reiterada de obrigações assumidas com a outorga do contrato;
- j) Razões fundamentadas de interesse público.

2 - Em caso de resolução do contrato pela ESHTe, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula Décima Quinta

Resolução do contrato pelo co-contratante

1 - Sem prejuízo do eventual direito de indemnização, assiste ao co-contratante o direito de resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP, ou outros previstos na lei.

2 - O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 332º do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens;
- f) Greves gerais;
- g) Embargos ou bloqueios internacionais;
- h) Atos de guerra ou terrorismo;
- i) Motins;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

5 - Os casos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante do respetivo caso de força maior.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, a parte deve avisar de imediato a contraparte de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Nona

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Fax;
- c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima Segunda

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime dos seguros e o previsto no CCP.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

1- Cursos:

Atualmente a ESHTe leciona cursos de:

- Licenciaturas;
- Mestrados;
- Doutoramento em Turismo;
- Formação Avançada

Todos os cursos e planos curriculares podem ser consultados em

<https://www.eshte.pt/pt/cursos/cursos>

Na apólice a contratar devem ficar incluídas todas as atividades, programas de mobilidade e cursos enquadrados pela ESHTe, nomeadamente, mas não exclusivamente, as mobilidades Erasmus, estágios, as atividades de animação turística e desportos de natureza e aventura, incluindo nestas atividades rappel, slide, escalada, espeleologia, desportos náuticos praticados sobre a prancha, e atividades análogas de natureza, atividades de cozinha. Atividades essas sob a responsabilidade da Escola e fazendo parte do programa curricular dos cursos.

2- Sinistralidade

Desde 2020 até junho de 2022, ocorreram 9 sinistros.

3- Condições Gerais e Particulares

O seguro escolar do estudante deverá garantir o pagamento de indemnizações em consequência de acidente ocorrido no âmbito da atividade escolar.

A apólice a contratar destina-se a todos os estudantes inscritos na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, independentemente do tipo de formação frequentada, bem como candidatos à frequência de cursos, e outros que se inscreverem no âmbito dos programas, mencionados no ponto seguinte.

Independentemente do número de inscrições/matrículas/atividades/programas, é devido, por estudante, apenas uma taxa de seguro escolar em cada ano letivo.

4- Entende-se por segurado

a) Todos os estudantes inscritos na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril sem limite de idades que frequentem qualquer curso, programa/protocolo/projeto, estágio, em que a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril tenha intervenção, quer sejam em território Nacional ou no estrangeiro;

b) Todos os estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ou seus recém-diplomados no âmbito dos Programas comunitários (Erasmus e/ou outros similares), bem

como dos acordos Bilaterais, a desenvolver pelo Tomador do Seguro, ou em cuja organização este participe quer se desenvolvam em território nacional ou em território internacional, nomeadamente na Europa e fora dela, no prazo máximo de 12 meses;

c) Todos os candidatos à frequência de cursos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril que envolvam a realização de provas, quer sejam elas físicas, escritas, entrevistas e outras que venham a ser criadas no decurso do contrato;

d) Todos os estudantes externos (estudantes, que não se tendo candidatado ao ensino superior, podem frequentar Unidades Curriculares nos termos dos regulamentos do Estabelecimento de Ensino);

e) Todos os estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou recém graduados dessas mesmas instituições, integrados em programas de mobilidade que frequentem cursos/programas/desporto escolar/estágios curriculares, extracurriculares e/ou profissionais quer seja nas instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril como fora delas no âmbito das atividades descritas no presente caderno de encargos.

f) Participantes nas diversas modalidades desportivas, organizadas e/ou autorizadas pelo tomador do seguro e/ou sob a sua orientação, quer sejam as integradas nos cursos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, quer sejam as modalidades desportivas de competição do Ensino Superior, incluindo as organizadas pela FADU - Federação Académica de Desporto Universitário ou pela Associações de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, realizadas em território Nacional ou no Estrangeiro.

5- Entende-se por atividade escolar a atividade desenvolvida por qualquer um dos segurados constantes do ponto 4:

a) Nas instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril durante os seguintes períodos:

- Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
- Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
- Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino.

b) Fora das instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, designadamente em excursões, aulas, aulas ao ar livre, trabalhos de campo, aulas práticas e laboratoriais, desenvolvimento de investigação, estágios curriculares, extracurriculares e profissionais ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projeto, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ou com a sua participação.

c) Saídas de campo organizadas pelo docente e com a presença deste, com saída a pé, em viaturas próprias, ou outras viaturas, a praias rochosas e arenosas para observação e recolha de materiais, bem como outras saídas no âmbito de trabalhos/projetos no contexto das Unidades Curriculares e no contexto de desenvolvimento de investigação.

d) No percurso normal e direto de ida e regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos nas alíneas anteriores, incluindo a ida e volta dos locais de

estágios curriculares e extracurriculares, qualquer que seja a modalidade utilizada para as deslocações do estudante, incluindo as deslocações a pé, em viaturas motorizadas e não motorizadas de duas rodas.

e) Condução de veículos das instituições de estágio, realização de testes a automóveis de clientes das empresas, contemplando também erros e acidentes que possam ocorrer no manuseamento de viaturas, máquinas ou outros utensílios, quer no âmbito dos estágios, quer em trabalho de laboratório, ou salas de aulas.

f) Todas as atividades curriculares de âmbito desportivo; participação em competições de natureza desportiva, qualquer que seja a modalidade, bem como os treinos a ela associados, realizados em território nacional e/ou no estrangeiro, no âmbito das atividades curriculares e das modalidades desportivas de competição do Ensino Superior, nomeadamente do Desporto Escolar.

g) Todos os segurados do ponto 4, em deslocações ao estrangeiro (Europa e fora dela) e respetivas atividades de âmbito escolar aí desenvolvidas, na sequência de programas de mobilidade, já descritos, protocolos de cooperação, programas comunitários, estágios curriculares, extracurriculares e profissionais, Unidades Curriculares de Projeto, excursões, desporto escolar, modalidades desportivas de competição, desenvolvimento de investigação, programas de curta duração e outras atividades, incluindo viagens locais no estrangeiro e viagens de ida e volta, desde que promovidas pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ou com a sua comparticipação;

h) Em estágios curriculares, extracurriculares e profissionais, bem como outros cursos de formação em contexto real de trabalho, autorizados ou protocolados com Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em território nacional ou no estrangeiro, para estudantes inscritos ou diplomados, nos termos do nº 1 do artº 46º B do Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho;

i) Aos estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no âmbito da atribuição de Bolsas de participação em reuniões científicas.

6. Coberturas

a) Todos os riscos resultantes da Atividade Escolar em que são intervenientes todos os segurados descritos no ponto 4;

b) Deslocações marítimas, desportos náuticos e mergulho;

c) Prática de desportos radicais e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade;

d) Formação em contexto de trabalho, práticas pedagógicas, assim como formação no âmbito do seu currículo escolar;

e) Responsabilidade Civil de todos os segurados descritos no ponto 4, que garanta a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante todas as atividades consideradas neste caderno de encargos;

f) Responsabilidade Civil da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril que garanta a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os estudantes/segurados, em consequência dos acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações;

- g) Responsabilidade civil decorrente do risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados fornecidos pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, ou sob a sua responsabilidade;
- h) Responsabilidade Civil decorrente de danos patrimoniais causados por qualquer segurado do ponto 4 a terceiros, abrangendo também as atividades no contexto da frequência de estágios curriculares, extracurriculares e profissionais realizados em território nacional e/ou no estrangeiro no âmbito dos programas de mobilidade/intercâmbio referenciados no ponto 4 e ponto 5 deste Caderno de Encargos;
- i) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura de todos os segurados do presente Caderno, sem qualquer acréscimo ao valor do seguro estabelecido, sendo que, a Seguradora obriga-se a ressarcir as referidas entidades/terceiros até ao limite do valor da cobertura, em consequência dos acidentes que ocorram em quaisquer das instalações/atividades descritas no presente caderno de encargos;
- j) Repatriamento – Todos os segurados descritos no ponto 4 que se encontrem no estrangeiro no âmbito dos estágios curriculares, extracurriculares e profissionais, do desenvolvimento de investigação, programas de mobilidade/intercâmbio, no mundo, fica de igual forma garantida a cobertura referente às despesas de transporte Sanitário ou de Repatriamento para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio do segurado em Portugal;
- k) Lesões de carácter progressivo derivadas da prática desportiva ou qualquer outra atividade referida no ponto 4 e 5 que se manifestem posteriormente ao acidente;

COBERTURA:

Todos os estudantes/segurados mencionados no ponto 4, das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Coberturas mínimas por segurado

Morte – 20.000,00€, sem franquias e períodos de carência;

Invalidez Permanente – 20.000€, sem franquias e períodos de carência;

Despesas de Tratamento e Repatriamento – 6.000,00€, sem franquias e períodos de carência;

Despesas de Funeral – 5.000,00€, sem franquias e períodos de carência;

Responsabilidade civil do aluno – 2.000,00€, sem franquias e períodos de carência;

Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino – 20.000,00€, sem franquias e períodos de carência;

7. Condições de reembolso aos estudantes das coberturas:

O estudante deve ter opção de escolha relativamente à forma de reembolso das despesas clínicas:

- a) O estudante pode optar por receber gradualmente as respetivas indemnizações a que tem direito à medida que for entregando na seguradora os documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- b) No caso de o sinistrado não possuir condições financeiras que permitam suportar todas as despesas resultantes do sinistro, e a pedido deste, com fundamentação expressa, a Seguradora emitirá um termo de responsabilidade de pagamento diretamente à Unidade Prestadora dos Cuidados de Saúde com que tiver celebrado acordos;
- c) No caso de estudantes estrangeiros devem ser assegurados os pagamentos/reembolsos, através de transferência bancária, para a conta indicada pelos mesmos, que poderá ser uma conta bancária internacional;
- d) O estudante que não expresse a necessidade referida no ponto anterior, em caso de acidente, poderá recorrer a qualquer estabelecimento de saúde para receber os cuidados médicos que precise.

8. Normas

- a) É dispensável a comunicação à seguradora, respeitante a qualquer atividade desenvolvida pelos segurados e contempladas neste contrato;
- b) Número estimado de estudantes por ano lectivo: 2.200, sendo que, ficará abrangido, este número de estudantes, a partir do 1º dia de vigência do contrato, independentemente do envio, em tempo, das respetivas listagens nominais, à Companhia de Seguros, podendo ser comprovado, em caso de sinistro ou outra eventualidade, caso seja necessário, a realização da matrícula/inscrição dos estudantes em causas;
- c) Deverá ser emitida em cada ano escolar uma declaração onde constem os dados do seguro, nomeadamente a identificação da apólice, modalidade do seguro, período de vigência, coberturas abrangidas, que o valor do seguro se encontra regularizado para efeitos de comprovação do seguro em apreço perante as entidades que a solicitam, bem como referir que a apólice integra todos os estudantes inscritos/matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

9. Franquia

Apenas serão admitidas propostas sem qualquer franquia.